



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.679 DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera os valores da Tabela que dispõe sobre a Gratificação de Atividade em Saúde - GAS, indicada no inciso I, do art. 23, da Lei Estadual nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores da Tabela que dispõe sobre a Gratificação de Atividade em Saúde - GAS, indicada no inciso I, do art. 23, da Lei Estadual nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências, passam a ser os valores constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2012.

Macapá, 30 de maio de 2012

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM SAÚDE

LOCALIDADE	NÍVEL SUPERIOR R\$	NÍVEL MÉDIO R\$
Macapá/Santana	471,29	283,09
Ferreira Gomes/ Mazagão/Porto Grande	506,00	253,00
Pedra Branca/Cutias/Itaubal/Serra do Navio	644,00	322,00
Amapá/Calçoene/Pracuuba/Tartarugalzinho	782,00	391,00
Oiapoque/Laranjal do Jari/Vitória do Jari	920,00	460,00

